



PROCESSO N.º	193.827-4/2024
DATA DO PROTOCOLO	29/11/2024
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO
INTERESSADO	MANOEL DE SOUZA PENHA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

1 Do mérito

7. Conforme relatado, trata-se de pensão por morte de servidor civil concedida ao Sr. Manoel de Souza Penha, em razão do falecimento da ex-servidora do município de Barão de Melgaço/MT, Sra. Floripa da Rosa Penha.

2 Análise da Secex

8. A Secex em relatório técnico preliminar, sugeriu o registro da Portaria n.º 119/2024.

3 Parecer do MPC

9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 337/2025, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro da Portaria n.º 119/2024.





4 Conclusão do Relator

10. No presente caso, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, os artigos 7º, inciso I, 28, 30, inciso I e 32, § 1º, inciso V, alínea “c”, item 06, da Lei n.º 340/2009, com redação alterada por meio da Lei n.º 592/2021, e a Lei n.º 611/2022, que reestrutura o regime de previdência municipal de Barão de Melgaço/MT

11. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de pensão por morte de servidor civil, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

12. Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, **determino** que o presente processo seja **julgado em bloco**, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024 (RI-TCE/MT).

III. DISPOSITIVO DO VOTO

13. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos artigos 8º, 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 - Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT, combinado com os artigos 1º, inciso VI e 211, inciso II do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024, acolho o **Parecer Ministerial n.º 337/2025**, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar a Portaria n.º 119/2024**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 25/9/2024, concedendo **pensão por morte de servidor civil**, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, ao Sr. **Manoel de Souza Penha**, inscrito no CPF ***.247.***-47, em razão do falecimento





da Sra. **Floripa da Rosa Penha**, em 4/9/2024, inscrita no CPF ***.869.***-91, servidora aposentada no cargo de Contínua, classe “A”, nível “007”, quando em atividade lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Barão de Melgaço/MT.

14. É como voto.

Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2025.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

